

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 8666/93, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

A Administração instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico. Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DA HABILITAÇÃO

É o edital:

3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, as pessoas naturais ou jurídicas discriminadas nos subitens a seguir:

3.2.3. Empresa e/ou empresário com o direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou por estar declarada inidônea.

Acreditamos que, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, é fundamental destacar que a sanção aplicada deve ser exclusiva ao órgão sancionador, não podendo ser extensiva a outros órgãos ou entidades. Ressaltamos que a capacidade técnica, idoneidade financeira e cumprimento de obrigações fiscais estão integralmente em conformidade com a legislação vigente, o que pode ser comprovado mediante a devida análise documental do licitante.

Destaca-se, que quando a sanção aplicada foi a de impedimento de licitar e contratar, prevista na nova e na antiga lei de licitações nesse sentido é o disposto na Lei 14.133/21:

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

Em igual sentido é o entendimento do TCU:

Acórdão: 1017/2013 – Plenário. A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou. (grifo nosso)

Acórdão 266/2019-Plenário. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não se olvida que o STJ possui jurisprudência apontando que a sanção referente ao art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 deverá ser aplicada em todas as esferas da administração pública. Por sua vez, em 2019 o TCU analisou e reconheceu a divergência com o STJ, mas deixou de firmar entendimento na matéria, soba seguinte justificativa:

O TCU deveria aguardar a tramitação do PL 6.814/2017 – que trata de reformulação da Lei de Licitações e dispõe, em seu art. 112, § 3º, que a sanção de impedimento de licitar ou contratar se estende para toda a administração pública direta e indireta do ente sancionador, no sentido da jurisprudência do STJ – antes de alterar sua jurisprudência. Concordo com o revisor sobre deixar de firmar entendimento sobre a matéria neste momento.

Entretanto, cumpre ressaltar que a jurisprudência do STJ é de 2017 e o TCU possui jurisprudência mais recente, de 2020, no sentido de que a sanção do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 somente é aplicável no âmbito do ente federativo sancionador. Vejamos:

É irregular a desclassificação de licitante, como medida preventiva ou de prudência, em razão da existência de penalidade de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que lhe foi aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Os efeitos dessa penalidade restringem-se à participação em licitações junto ao ente que imputou a sanção. (Acórdão 1757/2020-Plenário)

Por fim, cumpre ressaltar que, em atenção ao disposto pelo TCU, a Nova Lei de Licitações já está vigente e contém previsão expressa acerca do escopo da penalidade de suspensão temporária de licitar. Sendo assim, em que pese a ausência de jurisprudência pacificada na matéria, resta evidente que a penalidade de suspensão temporária de licitar somente poderá produzir efeitos no ente federativo que aplicou a sanção.

Portanto, entendemos que, empresas com sanções aplicadas de suspensão temporária, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem os efeitos dessa penalidade limitada ao órgão que aplicou a sanção. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso o contrário que a Administração apresente a justificativa legal para considerar as sanções de outros órgãos.

B) DO PONTO 8.4.3 DO EDITAL

É o edital:

8.4.3. poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta IES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Entendemos que NÃO poderão ser acionadas pessoas físicas ou jurídicas que possuam algum tipo de interesse no certame, garantido a imparcialidade dos pareceres técnicos. **Está correto nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, que a Administração justifique juridicamente e explique a exigência.

C) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO– TELA INTERATIVA

Com relação ao descritivo do item o órgão apresenta uma série de exigências, ocorre, entretanto, que essas representam um obstáculo na obtenção da proposta mais vantajosa.

Vejam os:

1. Acerca do processador é o edital: "b) CPU com processador Quad-core tipo A55; GPU Mali-G52 MP2;"

O uso de processadores ARM em telas interativas serve ao propósito de garantir desempenho e funcionalidade completa com aplicativos Android e embarcados na TV, de modo que seja compatível com as suas funções.

A GPU da TV, porém, pode sofrer alterações a depender do tipo de display que é fornecido.

Além do que, GPU Mali-G52 é o nome de uma família de GPUs, que pode, ou não, vir acompanhada do processador do display.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos GPU similares, desde que compatíveis com o uso e as funções do display.

Caso o contrário, que a Administração justifique as exigências.

- 2.** É o edital: "o) Microfone integrado com no mínimo 06 matrizes; p) Câmera com foco automático de 8 megapixel"

A quantidade de microfones de uma câmera não é indício significativo para a qualidade do som.

Por exemplo, itens como tecnologia de cancelamento de ruído, tecnologia omnidirecional ou tecnologia estéreo, são muito mais eficientes para garantir a qualidade do equipamento do que solicitar que o dispositivo tenha 6 microfones.

Nesse sentido, cada fabricante possui suas peculiaridades acerca da fabricação do equipamento.

Entendemos que serão aceitas câmeras com microfones com tecnologia de cancelamento de ruído e Stereo, ou similares/superiores ao edital. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, que o órgão justifique a exigência.

3. Acerca da compatibilidade é o edital: “2.2.4. Todos os materiais descritos acima devem ser compatíveis com o software de plataforma “Athena Hub” que já foi adquirido pela UniRV - Universidade de Rio Verde; b) declaração de compatibilidade, emitida pela empresa interessada que o equipamento e os materiais fornecidos são compatíveis com o software de plataforma “Athena Hub”; 9.10.2. Declaração de Compatibilidade, emitida pela empresa interessada que o equipamento e os materiais fornecidos são compatíveis com o software de plataforma “Athena Hub” - Anexo II”.

O site do fabricante do software disponibiliza uma página que informa os requisitos mínimos que um computador precisa ter tal que ele execute as funções do programa:

<ul style="list-style-type: none"> • Radiology Minimum hardware i3 or similar 4 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i5 or similar 8 GB RAM GeForce GTX 1080 (8 GB) or similar</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Photorealism Minimum hardware i5 or similar 8 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i7 or similar 16 GB RAM GeForce GTX 1050 (2GB) or similar</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Virtual Corpse Minimum hardware i3 or similar 4 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i5 or similar 8 GB RAM GeForce GTX 1050 (2GB) or similar</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Histology Minimum hardware i3 or similar 4 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i5 or similar 8 GB RAM Intel HD Graphics</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Cytology Minimum hardware i3 or similar 4 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i5 or similar 8 GB RAM Intel HD Graphics</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Human Atlas Minimum hardware i3 or similar 4 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i5 or similar 8 GB RAM GeForce GTX 1050 (2GB) or similar</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Veterinary Atlas Minimum hardware i3 or similar 4 GB RAM Intel HD Graphics 	<p>Recommended hardware (or better) i5 or similar 8 GB RAM Intel HD Graphics</p>



Nesse sentido, é possível entender que o cumprimento desses requisitos deveria implicar no funcionamento do AthenaHub.

Porém, se pede que a licitante apresente um documento dizendo que ele é compatível. Entendemos que o órgão aceitará uma declaração do fabricante aduzindo que o produto possui configuração superior ao mínimo que é pedido pelo fabricante do AthenaHub. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, que o órgão especifique como será comprovada a exigência do ponto 9.10.2.

Reforçamos que o intuito da Sieg é colaborar com esta Administração para que o Edital esteja de acordo e o processo proporcione a ampla participação no processo, visando o oferecimento da melhor proposta para a Administração.

A Sieg entende que um processo licitatório é uma ferramenta crucial para a gestão pública responsável e eficiente. Portanto, estamos focados em assegurar que o processo seja transparente, equitativo e acessível a todos os interessados.

A ampla participação no processo é uma das principais prioridades da Sieg, pois acreditamos que a diversidade de propostas enriquece as soluções disponíveis para o órgão.

Acreditamos que uma abordagem rigorosa e imparcial é essencial para tomar decisões informadas que beneficiem a administração municipal e, em última instância, a comunidade.

Sabemos o trabalho que é para elaborar um Edital, e essas características poderiam levar ao Cancelamento do Edital, levantando toda a necessidade de elaboração de um novo certame, o que somente atrasaria o recebimento pela Administração do produto que visa adquirir.

Destaca-se, o edital, do modo que está redigido impede a participação de equipamentos de diversas marcas.

3) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, impugna-se o presente edital para que o órgão:

- I. Esclareça que empresas com sanções aplicadas de suspensão temporária, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem os efeitos dessa penalidade limitada ao órgão que aplicou a sanção;
- II. Caso o contrário que a Administração apresente a justificativa legal para considerar as sanções de outros órgãos;
- III. Esclareça que para a exigência do ponto 8.4.3 que NÃO poderão ser acionadas pessoas físicas ou jurídicas que possuam algum tipo de interesse no certame, garantido a imparcialidade dos pareceres técnicos;
- IV. Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, que a Administração justifique juridicamente e explique a exigência;
- V. Esclareça que serão aceitos GPU similares, desde que compatíveis com o uso e as funções do display;
- VI. Caso o contrário, que a Administração justifique as exigências;
- VII. Esclareça que serão aceitas câmeras com microfones com tecnologia de cancelamento de ruído e Stereo, ou similares/superiores ao edital;
- VIII. Caso contrário, que o órgão justifique a exigência;
- IX. Esclareça que o órgão aceitará uma declaração do fabricante aduzindo que o produto possui configuração superior ao mínimo que é pedido pelo fabricante do AthenaHub;

X.Caso contrário, que o órgão especifique como será comprovada a exigência do ponto 9.10.2.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86